



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS”

“Lei Municipal n.º 3.452/2009”

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

## **DECRETO Nº 4.304, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.**

“Dispõe sobre nova redação ao Artigo 33 do Decreto Municipal nº 4.293, de 11 de dezembro de 2012.”

**JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - O Artigo 33 do Decreto Municipal nº 4.293, de 11 de dezembro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 33** - A apuração do imposto será feita através do programa SIG-ISS, salvo disposição em contrário, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, sob a responsabilidade individual do contribuinte ou contabilista responsável, mediante lançamentos contábeis de suas operações tributáveis, os quais estarão sujeitas as posteriores homologação pela autoridade fiscal competente.

**§ 1º** - Todas as Notas Fiscais ou Faturas, tributadas ou não, relativas aos Serviços Prestados deverão ser lançadas e ter sua escrituração encerrada mensalmente por meio eletrônico disponibilizado via Internet, através do programa SIG-ISS;

**§ 2º** - Os impostos devidos no Município de Tremembé oriundos das transações descritas nos parágrafo anterior, deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, através do carnê de pagamento ou através do boleto bancário gerado pelo Sistema SIG-ISS.

**§ 3º** - O prazo para enviar as Declarações Mensais, de serviços prestados e tomados, eletronicamente através do programa SIG-ISS, será até o ultimo dia do mês subsequente ao mês declarado ou escriturado.

**§ 4º** - Deixar de enviar ou enviar de modo incorreto e inverídico os dados, através do sistema SIG-ISS, a declaração de movimento mensal no prazo, estabelecido neste artigo, implicará na aplicação da penalidade prevista na legislação tributária municipal vigente.

**ARTIGO 2º** - Permanecem em vigor as demais disposições.

**ARTIGO 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11 de dezembro de 2012.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 21 de dezembro de 2012.

**JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 21 de dezembro de 2012.

**MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS**  
**Chefe de Gabinete**